

PROCESSO TC N.º 02982/2020

PENSÃO VITALÍCIA. Julga-se legal o ato e correto os cálculos de proventos elaborados pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 881/2020

1. PROCESSO TC Nº: 02982/2020

2. ORIGEM: Paraíba Previdência.

3. DADOS SOBRE A(S) PENSÃO(ÕES):

3.1. BENEFICIÁRIO(S): MARLUCE DA ROCHA DOMICIANO – Vitalícia

3.2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

3.2.1. NOME: ANTÔNIO TAVARES DA SILVEIRA

3.2.2. QUALIFICAÇÃO: Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 1.922-4.

3.3. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

3.4. DATA DO(S) ATO(S) PENSÃO (ÕES): 07/01/2020.

3.5. DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: Diário Oficial de 18/01/2020.

3.6. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPrev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Concluiu que a pensão reveste-se de legalidade, razão porque sugeriu o registro do ato concessório.

<u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de **pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARLUCE DA ROCHA DOMICIANO**, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a) **ANTÔNIO TAVARES DA SILVEIRA**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB- 1ª Câmara Virtual João Pessoa, 18 de junho de 2020

Assinado 30 de Junho de 2020 às 10:30



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho PRESIDENTE

Assinado 25 de Junho de 2020 às 17:33



Cons. Fernando Rodrigues Catão RELATOR

Assinado 26 de Junho de 2020 às 09:43



Isabella Barbosa Marinho FalcãoMEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO